

Altera a Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021 (Lei das Ferrovias), para dispor sobre a obrigatoriedade de sinalização em interseções em nível.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 51 da Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021 (Lei das Ferrovias), passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 51.

.....
§ 7º As interseções em nível deverão ser sinalizadas por meio de cancela automática, sinalização semafórica veicular convencional ou outros tipos de equipamentos de sinalização adequados, podendo ser integrados conforme necessidade e avaliação técnica, nos termos da regulamentação vigente e das normas técnicas aplicáveis.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em de de

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal